

## CONTRATO DE VENDA E COMPRA DE BENS MÓVEIS

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes a seguir qualificadas, de um lado,

**PROCASA SERVICOS DE MONTAGEM E PROJETOS DE DECORACAO EIRELI EPP**, empresa com sede Rua Mena Barreto, 129 - LOJA C, - Botafogo RJ inscrita no CNPJ sob o nº 10.532.346/000194, neste ato, representada na forma de seu estatuto social, por seus representantes legais infra-assinados, doravante designada **MONTADORA /CONTRATADA**;

e,

**UNICASA INDÚSTRIA DE MÓVEIS S/A**, empresa com sede na Rodovia, BR 470, KM 212.930, no município de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 90.441.460/0001-48, neste ato, representada na forma de seu estatuto social, por seus representantes legais infra-assinados, doravante designada **VENDEDORA/CONTRATADA**;

E, por outro lado,

**ÁQUILA EVEN RIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (RG PERSONAL RESIDENCES)** pessoa jurídica de direito privado, constituída como sociedade empresaria limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 10.453.237/0001-81, com sede na Avenida João Cabral de Melo Neto, 400 - 11º andar, Barra da Tijuca no município do Rio de Janeiro/RJ, representado neste ato na forma de seu contrato social, doravante designada **COMPRADORA/CONTRATANTE**.

Decidem celebrar o presente Instrumento Particular de Venda e Compra de bens móveis, comprometendo-se cada uma das partes perante a outra a cumprir por si e seus sucessores as seguintes cláusulas e condições: que serão instalados móveis planejados da marca **NEW** de acordo com projetos MODELOS descritos no item 1.0 aprovado pela **COMPRADORA**.

A **COMPRADORA** fará uma campanha, por sua conta, risco e custo, ofertando os móveis planejados descritos no item 1.0, como bônus, aos clientes que comprarem apartamentos durante a vigência da promoção, entregando a estes uma **CARTA DE CRÉDITO** com identificação do nome do beneficiário, empreendimento e unidade, sendo certo que a mesma será intransferível e destinada a compra/instalação dos móveis

planejados da marca **NEW**. As cartas de credito deverão ser apresentadas na **MONTADORA**.

## 1. DO OBJETO

Por este instrumento particular, a **VENDEDORA** vende para a **COMPRADORA** produtos industrializados na sua fábrica localizada no endereço descrito no preâmbulo deste, doravante designados **produtos**.

A quantidade final e a identificação das unidades com armários deverão ser definidas através de aditamento de contrato:

Marca	Produto	Qtde	PV + Montagem + Frete
New	Mdp de 15mm, acabamento BP branco texturizado e puxadores de metal. - Apt. TIPO 1=6=7=12	-	9.301,00 R\$
New	Mdp de 15mm, acabamento BP branco texturizado e puxadores de metal. - Apt. TIPO 2=5=8=11	-	8.421,90 R\$
New	Mdp de 15mm, acabamento BP branco texturizado e puxadores de metal. - Apt. TIPO 3=4	-	9.200,00 R\$
New	Mdp de 15mm, acabamento BP branco texturizado e puxadores de metal. - Apt. TIPO 9=10	-	9.200,00 R\$

### FORMA DE PAGAMENTO:

Material **42%**: Faturamento 28 dias após entrega do produto no empreendimento

Mão de obra **58%**: Faturamento 28 dias após montagem no empreendimento.

#### 1.1. Constitui ainda objeto do presente Contrato:

a) A realização dos projetos pela **MONTADORA** para adequar os móveis aos respectivos ambientes;

b) Instalação/aplicação pela **MONTADORA** dos produtos adquiridos por este instrumento;

**1.2.** Os produtos serão definidos e descritos através de projetos aprovados pela **COMPRADORA**, que serão anexos ao presente instrumento. A relação de clientes que ganharam o voucher, decorrentes da campanha da **COMPRADORA**, serão informados pela **COMPRADORA** à **MONTADORA** no fim da campanha, sendo certo que o valor deste contrato será o somatório de vouchers utilizados, multiplicados pelo MODELO que nela está descrito, conforme item **2.1**.

**1.3.** Uma vez realizados, por parte da **MONTADORA**, os projetos dos produtos indicados no item 1.0, deverá ela, **MONTADORA**, remeter tais projetos para aprovação da **COMPRADORA**. Estando tais projetos devidamente aprovados, os produtos indicados acima serão detalhadamente definidos em conjunto pela **MONTADORA**, **VENDEDORA** e **COMPRADORA**.

**1.4.** O produto efetivamente adquirido é apenas a modulação. Não estão inclusos os eletrodomésticos e demais acessórios, bem como objetos de decoração em geral, cadeiras, cubas, mármore, granitos, eletroeletrônicos, dentre outras mercadorias que não pertençam à marca da **VENDEDORA** e que não integrem a relação de produtos descritos no item 1.0 acima.

**1.5.** Se o projeto aprovado sofrer alterações na fase de confirmação de medidas no local, e caso a situação final da obra não corresponda às plantas aprovadas pela **COMPRADORA**, está se responsabilizará pela aprovação de um novo projeto e pelo custo extra da alteração, não havendo possibilidade de abatimento ou devolução de valor referente à diferença do projeto que já tenha sido pedido à **VENDEDORA**.

**1.6.** As quantidades de VOUCHERS serão informadas pela **COMPRADORA** no fim da campanha, e o valor deste contrato será o somatório de VOUCHERS multiplicados pelo MODELO que nela está descrito no item 2.1.

**1.7.** A identificação das unidades que receberão os armários deverá ser comunicada pela **COMPRADORA** à **MONTADORA**, com no mínimo **30 (trinta)** dias de antecedência. As medições só serão realizadas quando as unidades estiverem com os pisos colocados, rebaixos, esquadrias e bancadas instaladas. A comunicação se fará de forma expressa e inequívoca pelo cliente da **COMPRADORA**, por intermédio de carta protocolada ou e-mail para a **MONTADORA**.

**1.8.** Após a medição, os projetos aprovados serão conferidos e ajustados pela **MONTADORA** e em seguida encomendados à **VENDEDORA**, que fabricará e programará a entrega dos **produtos**.

## **2. DO PREÇO E PAGAMENTO**

**2.1.** A **COMPRADORA** pagará o valor dos Kits mediante a entrega dos produtos, conforme a tabela na cláusula **I do objeto**; sendo que deste valor 58% (cinquenta e oito por centos) será para a **MONTADORA** e 42% (quarenta e dois por cento) para a **VENDEDORA**.

**2.1.1.** Os preços praticados neste Instrumento são fixos e irrevogáveis até **28.02.2019**. Caso seja fechado um novo kit após esta data, será reajustado um novo preço conforme tabela vigente no período.

**2.2.** A **MONTADORA** autoriza a **VENDEDORA** a faturar o produto diretamente para a **COMPRADORA**, sendo que a remuneração da **MONTADORA** decorre da prestação dos serviços aqui avençados descritas no item 1.2 acima.

**2.3.** Na hipótese de inadimplemento, superior a 30 (trinta) dias, de qualquer um dos pagamentos dos lotes entregues, obriga-se a **COMPRADORA** a efetuar o pagamento acrescido de multa moratória de 2% (dois por cento) do valor do pagamento em atraso, juros de 1% (um por cento) ao mês, correção monetária segundo variação acumulada do INCC verificada no período calculada *pro rata die*.

**2.4.** Os pagamentos devidos à **VENDEDORA** e os pagamentos devidos a **MONTADORA** serão realizados através de boleto bancário, que deverão ser encaminhados por e-mail aos endereços eletrônicos: [ngama@even.com.br](mailto:ngama@even.com.br) e [tmoliveira@even.com.br](mailto:tmoliveira@even.com.br), **obrigatoriamente** para ambos. Referido boleto bancário deverá ser entregue ao **DEPARTAMENTO COMERCIAL** pela **VENDEDORA** e **MONTADORA** com antecedência prévia de, no mínimo, 20 (vinte) dias da data do efetivo pagamento.

**2.5.** Qualquer boleto deverá ser emitido pela **VENDEDORA** e/ou **MONTADORA** na data do faturamento.

**2.6.** A **MONTADORA**, nas hipóteses de negócios corporativos como o que ora se pactua, autoriza a **VENDEDORA** a faturar o produto diretamente para a **COMPRADORA**, sendo que a remuneração da **MONTADORA** decorre da prestação dos serviços aqui avençados, a qual consta definida no item 2.4 deste instrumento.

**2.7.** A **COMPRADORA** consultou a **MONTADORA** sobre a possibilidade de adquirir diretamente da **VENDEDORA**, com preço especial e forma de pagamento dilatado, móveis modulados para o empreendimento em referência e a situação somente se consolidou tendo em vista a relação de distribuição de produtos existente.

**2.8.** Assim, a **MONTADORA** se declara solidariamente responsável com a **COMPRADORA** pelo cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, resultantes deste instrumento junto à **VENDEDORA**, nos termos do artigo 264 e seguintes do Código Civil.

**2.9.** As PARTES, conjuntamente, estabelecem que o endereço para envio/entrega de correspondência e títulos de cobrança é o a seguir discriminado:

- **COMPRADORA:** Avenida João Cabral de Melo Neto, 400 - 11º andar, Barra da Tijuca - Rio de Janeiro
- **VENDEDORA** Rodovia BR, 470, KM 212.930, no município de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul
- **MONTADORA:** Av. Ayrton Senna, 2150 - Bloco O - lojas 201 a 203 - Barra da Tijuca - CEP 22.775-900 - Rio de Janeiro

### **3. DA ENTREGA DOS PRODUTOS**

**3.1.** A **VENDEDORA** entregará os produtos descritos no item **1.0** no endereço : Av. Tim Maia, 7095 - Recreio dos Bandeirantes CEP: 22790-669 município de Rio de Janeiro/RJ, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da solicitação, cabendo o frete à **MONTADORA**.

**3.2.** Na hipótese de a **VENDEDORA** não observar o prazo acima disposto no atendimento de uma ou mais solicitações, ficará a exclusivo critério da **COMPRADORA** a aplicação de multa fixada em 10% (dez por cento) do total que venha a ser devido pela **COMPRADORA** à **VENDEDORA**.

**3.3.** A entrega parcial **dos produtos** ficará vinculada aos valores pagos pela **COMPRADORA** à **VENDEDORA E MONTADORA**.

**3.4.** Além do atendimento ao previsto no item **3.2**, é requisito essencial para a liberação dos produtos, objeto do presente contrato, que a **COMPRADORA** esteja pontualmente em dia com o pagamento das parcelas e cumprimento de obrigações de eventuais outros contratos firmados anteriormente com a **VENDEDORA**.

**3.5.** A **VENDEDORA** emitirá para a **COMPRADORA** a respectiva Nota Fiscal na entrega dos produtos, e por sua vez, a **MONTADORA** emitirá a Nota de Serviço na conclusão da instalação dos produtos.

**3.6.** A Data de Liberação das unidades habitacionais para a entrega dos produtos deverá ocorrer em até 01 (um) ano a contar da assinatura deste contrato.

**3.7.** A mercadoria deverá ser conferida pelo cliente da **COMPRADORA/MONTADORA** no ato da entrega do produto, tendo em vista o fluxo das empresas transportadoras. É de responsabilidade do cliente da **COMPRADORA** a guarda dos produtos após a entrega e conferência por parte da **MONTADORA**.

#### **4. DA MONTAGEM E INSTALAÇÃO DOS PRODUTOS**

**4.1.** Constitui ainda objeto do presente contrato a montagem e instalação pela **MONTADORA** dos produtos adquiridos por este instrumento. É de responsabilidade da **MONTADORA** o atendimento de assistência técnica para problemas técnicos conforme certificado de garantia

**4.2.** É de responsabilidade exclusiva da **COMPRADORA** entregar as unidades habitacionais preparadas para receber os produtos, no que diz respeito as obras de acabamento já encerradas, Ex.: vidros colocados, pisos e forros instalados, pintura, limpeza, de modo que não prejudique a montagem/ instalação e não cause nenhum tipo de dano aos produtos a serem instalados.

**4.3.** É de responsabilidade exclusiva da **COMPRADORA** respeitar as especificações que serviram como base para os projetos dos armários. Ex.: medidas em geral, pé direito, bancadas, divisórias, alvenarias e etc.

**4.4.** A **COMPRADORA** comunicará, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, as unidades habitacionais contempladas na campanha promocional, respeitadas as condições descritas nas cláusulas **3.2**, **4.2** e **4.3**. A comunicação se fará de forma expressa e inequívoca pela **COMPRADORA**, por intermédio de carta protocolada para a

**MONTADORA** ou por e-mail a ser encaminhado para [mara@grupojchome.com.br].

**4.4.1.** As liberações serão feitas mediante troca do voucher pelo cliente da **COMPRADORA** na loja e pagamento por parte da **COMPRADORA**.

**4.5.** A **MONTADORA** instalará os produtos descritos no item 1.0 acima, diretamente nos ambientes indicados pela **COMPRADORA**, conforme projetos aprovados, mencionados na cláusula 1.2, devendo as despesas com esses serviços, correr por sua conta e risco da **MONTADORA**, uma vez que o preço praticado neste instrumento já os abrange. O prazo para montagem/ instalação será de em torno de 3 (três) dias úteis após a liberação das unidades habitacionais, conforme cláusula 4.3.

**4.6.** Todo material deverá ser entregue e a instalação iniciada em até 05 dias úteis a partir da entrega.

**4.7.** O Voucher terá validade de 12 (doze) meses, após o termino da campanha, tempo que o beneficiário da campanha terá para exercer seu direito, sob pena de caducidade.

**4.8.** A **MONTADORA**, com seus respectivos endereços e contatos para atendimento aos beneficiários da campanha, será citado no Voucher. Qualquer alteração será previamente avisada à **MONTADORA**.

**4.9.** Após a conclusão dos serviços, deverá, a **MONTADORA**, proceder à retirada do entulho gerado pelos serviços descartando-o em local apropriado. É, também, de responsabilidade da **MONTADORA** levar material apropriado para proteção do piso e proteger todas as áreas onde serão realizados os trabalhos antes do início da montagem.

**4.10.** A **MONTADORA** será responsável, exclusivamente, por qualquer dano no apartamento/condomínio, sendo que o valor do reparo será descontado do pagamento dela, desde que seja apresentado 3 orçamentos de fornecedores diferentes como comparativo de preço.

## **5. DA GARANTIA DA QUALIDADE DOS PRODUTOS E DE SEU ESTOQUE**

**5.1** Constitui exclusiva responsabilidade da **VENDEDORA** a qualidade dos produtos adquiridos por este instrumento, bem como exclusiva da **MONTADORA** sua correta e adequada realização do projeto e instalação/aplicação.

**5.2** Em caso de defeitos de fabricação que os produtos já instalados/aplicados possam vir a apresentar, estes possuem garantia, conforme Certificado de Garantia emitido pela **VENDEDORA**, que será entregue no final da instalação. Caso forem decorrentes de problemas de projeção/instalação/aplicação, são de responsabilidade exclusiva da **MONTADORA** a sua reparação/substituição. Se o vício for decorrente do processo de fabricação a responsabilidade ficará a cargo da **VENDEDORA**. Os respectivos reparos deverão ocorrer no local onde se deu a instalação/aplicação à exclusiva expensas do responsável, nada mais podendo ser cobrado da **COMPRADORA** ou do adquirente do imóvel onde se encontram instalados/aplicados os produtos, caso o problema for de ordem técnica conforme cláusula **4.1**.

**5.3** Caso algum dos modelos descritos neste contrato saia de linha de fabricação, a **VENDEDORA** apresentará à **COMPRADORA** alternativas para a substituição, obedecendo aos critérios de preço e produto.

## **6. DA UTILIZAÇÃO DA MARCA NEW**

**6.1.** A **COMPRADORA** autoriza a **VENDEDORA** e a **MONTADORA** a divulgar/promover, sem custo, seus produtos e marcas no canteiro de obras, bem como em qualquer material publicitário correspondente aos imóveis onde serão instalados/ aplicados os produtos. O local e modo de utilização será escolhido conjuntamente por todas as partes.

**6.2.** A **COMPRADORA** autoriza a **VENDEDORA** a utilizar sua logomarca e nome empresarial em catálogo de Venda Corporativa, a exemplo de clientes.

**6.3.** Essa autorização é concedida gratuitamente, livre de custos ou encargos, englobando o uso do Material de Publicidade, por prazo de **até 28.02.2019**.

## **7. DOS ENCARGOS FISCAIS E TRIBUTÁRIOS**

**7.1.** A **VENDEDORA** responsabilizar-se-á pelos recolhimentos de todos os encargos fiscais e tributários sobre o fornecimento dos produtos.

**7.2.** A **COMPRADORA**, neste ato, assume ser isenta de Inscrição Estadual.

## **8. DA CESSÃO**

**8.1.** É vedado a qualquer das partes ceder ou transferir, total ou parcialmente, a título oneroso ou gratuito, os direitos e obrigações decorrentes deste instrumento.

## **9. DA RESCISÃO E MULTA**

**9.1.** Se ocorrer rescisão do presente instrumento ou a **VENDEDORA** não cumprir com a entrega dos respectivos produtos descritos no item **1**, a outra parte fará jus ao recebimento de multa de equivalente a 10% (dez por cento) do valor total. Equilíbrio da multa de não entrega com a multa moratória estabelecida na cláusula **2.8**; os encargos devem ser iguais para todas as partes.

## **10. EXECUTORIEDADE**

**10.1.** O presente instrumento constitui título executivo extrajudicial, conforme disposto no artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil, podendo o valor vencido e não pago pela **COMPRADORA** ser executado independentemente de notificação prévia, com todos os encargos previstos no item **2.4** retro.

## **11. DA CONFIDENCIALIDADE**

**11.1.** Para os propósitos do presente instrumento, as CONTRATADAS se comprometem, não divulgar, em caráter de confidencialidade total, todas as informações relacionadas à CONTRATANTE ou às suas controladas ou controladoras, ou a seus negócios com respeito ao Objeto, ainda que de interesse de terceiros, incluindo, porém, sem se limitar a: (i) estratégia comercial, (ii) linha de empreendimentos incorporados ou a serem incorporados, projetos técnicos, (iii) conhecimento das atividades comerciais e de desenvolvimento de produtos, incluindo propriedades e marcas, (iv) informações relativas ao pessoal e processos de remuneração/indenização, (v) estrutura e “approaches”, (vi) informações sobre clientes e fornecedores, assim como nomes, segredos comerciais e planos de negócios, (vii) além de outras informações e know-how de caráter econômico, financeiro, contábil, comercial, legal, técnico e contratual relacionadas à Transação.

**11.2.** As Informações Confidenciais poderão ser fornecidas através dos seguintes meios, não se limitando, porém, a estes: disco laser, disquetes, desenhos, modelos, dados, especificações, relatórios, compilações, programas de computador, aspectos financeiros e econômicos de clientes e fornecedores, potenciais concorrentes, questões contratuais, produtos existentes ou futuros e outros materiais quaisquer que tenham sido obtidos ou

conhecidos antes ou depois da vigência deste instrumento. Para os fins deste instrumento e efetividade das obrigações assumidas, não obstante qualquer disposição contrária neste contrato, serão consideradas “Informações Confidenciais” todas aquelas enviadas diretamente pela CONTRATANTE à CONTRATADA, de forma escrita, verbal e/ou de qualquer outra forma admitida para transmissão de informações e/ou documentos

**11.3.** Cada Parte será responsável por qualquer descumprimento deste instrumento por quaisquer de seus Representantes, sendo que tal Parte aceita, a seu exclusivo critério, adotar todas as medidas razoáveis para impedir a divulgação ou o uso proibido e não autorizado das Informações Confidenciais pelos seus Representantes.

**11.4.** AS CONTRATADAS farão uso das Informações Confidenciais apenas para o exclusivo desenvolvimento do Objeto das discussões avençadas, sendo que as Partes acordam que, sem uma autorização prévia, expressa e por escrito da outra Parte, nenhuma das Partes e nenhum de seus Representantes poderá divulgar a qualquer pessoa o fato de que as Informações Confidenciais foram disponibilizadas a tal Parte, de que as discussões entre as Partes concernentes à possibilidade da Transação foram ou estão sendo realizadas, as condições de tais discussões, ou quaisquer termos, condições ou outros fatos relacionados à natureza das referidas discussões ou da possibilidade da Transação.

**11.5.** AS CONTRATADAS asseguram que as Informações Confidenciais só serão mecanicamente copiadas ou, de qualquer outra forma, reproduzidas, divulgadas, publicadas e circuladas exclusivamente para o desenvolvimento do Objeto das discussões avençadas com a CONTRATANTE, sendo vedada a transmissão dessas informações para pessoas estranhas ao cotidiano desta primeira ou ainda que estejam fora dos seus limites físicos, salvo mediante expressa autorização da CONTRATANTE

**11.6.** Cada Parte acorda que, mediante a conclusão do cumprimento das contraprestações de cada Parte da Transação, tal Parte destruirá ou devolverá à outra Parte todos os documentos fornecidos a ela que contenham as Informações Confidenciais.

**11.7** As Partes avençam que, se uma das Partes for solicitada ou exigida (mediante questionamentos verbais, interrogatórios, solicitações de informações ou documentos em processos judiciais, intimação, demandas civis investigativas ou outros processos similares), no que diz respeito a qualquer processo judicial, a

divulgar qualquer Informação Confidencial (doravante denominada "Divulgação Legalmente Exigida"), deve a Parte, a menos que seja proibido nos preceitos da legislação, regras ou regulamentos, encaminhar à outra Parte, em um prazo razoável, uma notificação acerca de tal Divulgação Legalmente Exigida, para que a outra Parte possa se valer de uma medida liminar legalmente válida e exequível ou de outros recursos apropriados (doravante denominada "Medida Liminar"). Se a outra Parte (a) não pleitear ativamente uma Medida Liminar ou (b) não conseguir obter e entregar a referida Medida Liminar a tal Parte em até 12 (doze) horas do horário comercial antes da expiração de qualquer prazo de divulgação, tal Parte poderá realizar a Divulgação Legalmente Exigida. Se a Medida Liminar não for obtida em tempo oportuno, então, mediante uma solicitação, por escrito, da outra Parte, tal Parte envidará esforços razoáveis para garantir que um tratamento de sigilo adequado seja dado às Informações Confidenciais.

## **12. ANTICORRUPÇÃO**

**12.1.** As Partes declaram e garantem que, em todas as suas atividades relacionadas a este Contrato cumprirá, a todo tempo, com todos os regulamentos, leis e legislações aplicáveis, incluindo todas as legislações anticorrupções aplicáveis, inclusive a Lei nº. 12.846/2013, garantindo, por si e por seus acionistas, diretores, executivos, empregados, agentes, representantes ou outras pessoas a ela associadas que:

a) Não tomou nem tomará qualquer medida que viole ou transgrida qualquer lei, norma, regra ou regulamento anticorrupção ou antilavagem de dinheiro aplicável; e

b) não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento, nem oferecerá, prometerá, pagará ou autorizará o pagamento direta ou indiretamente de qualquer coisa de valor, a qualquer Funcionário Público ou Particular, com a finalidade de (i) influenciar qualquer ato ou decisão de tal pessoa em sua capacidade oficial; (ii) induzir tal pessoa a agir seja por ação ou omissão em violação ao seu dever legal; (iii) obter qualquer vantagem indevida, ou (iv) induzir tal pessoa a usar a sua influência para afetar ou influenciar indevidamente qualquer ato ou decisão por parte de qualquer outra pessoa.

**12.2.** A CONTRATADA confirma que teve acesso ao Código de Conduta da EVEN, disposto no site desta companhia declarando que leu e compreendeu este documento e que o observará integralmente em todas as suas atividades relacionadas a este Contrato.

**12.3.** A CONTRATADA não contratará nenhum intermediário, consultor, representante, outros agentes, subcontratados ou outros terceiros para desempenhar qualquer atividade relacionada a este Contrato, sem a aprovação prévia e expressa por escrito da CONTRATANTE. Ao solicitar aprovação para a subcontratação de qualquer terceiro, a CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE, informações completas sobre o terceiro, os serviços ou atividades a serem desempenhadas pelo terceiro, bem como sobre a remuneração que será paga pela CONTRATADA ao terceiro. Caso a CONTRATANTE autorize a subcontratação do terceiro, a responsabilidade por quaisquer violações eventualmente cometidas pelo terceiro ainda permanecerá sendo da CONTRATADA.

**12.4.** Durante a vigência do presente Contrato e por um prazo de 5 (cinco) anos após seu término, a CONTRATADA compromete-se a manter livros e registros contábeis completos e precisos a respeito das atividades da CONTRATADA sob o presente Contrato, incluindo quaisquer transações ou desembolsos realizados no desempenho de tais atividades.

**12.5.** A CONTRATADA compromete-se a notificar a CONTRATANTE por escrito a respeito de qualquer violação à presente Cláusula. A CONTRATADA compromete-se também a notificar a CONTRATANTE caso a CONTRATADA ou quaisquer de seus acionistas, diretores, executivos, empregados, agentes, representantes ou outras pessoas a ela associadas se tornem objeto de investigação, procedimento ou ação de natureza civil, criminal ou administrativa com relação a legislações anticorrupção, incluindo eventual procedimento de busca e apreensão. Mediante solicitação da CONTRATANTE, a CONTRATADA concorda em fornecer à CONTRATANTE cópia integral de quaisquer documentos relativos a tais procedimentos ou ações.

**12.6.** Se a CONTRATANTE comprovadamente constatar que a CONTRATADA ou quaisquer de seus acionistas, diretores, executivos, empregados, agentes, representantes ou outras pessoas a ela associadas estão envolvidos ou se envolveram em conduta que viole os termos acima dispostos, ou que coloque a CONTRATANTE em risco de responsabilidade sob legislações anticorrupção aplicáveis, a CONTRATANTE terá o direito de rescindir o presente Contrato ou quaisquer outros acordos ou contratos que estiverem em vigor com a CONTRATADA até que as alegações ou suspeitas sejam definitivamente esclarecidas.

## **13. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1.** Quaisquer alterações atinentes ao presente contrato deverão ser objeto de aditamento escrito, sob pena de não validade.

**13.2.** As partes elegem o Foro da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em 3 (três) vias, de igual teor e eficácia, para um só efeito, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

**Rio de Janeiro, 22 de Janeiro de 2018.**

---

**PROCASA SERVICOS DE MONTAGEM E PROJETOS DE DECORACAO  
EIRELI EPP (MONTADORA)**

---

**UNICASA INDÚSTRIA DE MÓVEIS S/A (VENDEDORA)**

---

**ÁQUILA EVEN RIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA  
(COMPRADORA)**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

NOME:

R.G.

2. \_\_\_\_\_

NOME:

R.G